



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5503 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:
OLINDA, 13 DE SETEMBRO DE 2006

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: estabelece contraprestação pecuniária para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Olinda – JARI.

Art. 1º Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Olinda – JARI, órgão colegiado vinculado a Diretoria de transporte e Trânsito da Secretaria de Planejamento Urbano, Transporte e Meio Ambiente, conforme art. 6º da Lei nº 5223/2000, fica atribuída a contraprestação pecuniária mensal de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipais.

§ 1º Não ocorrendo o número mínimo de 08 (oito) sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, 1/8 avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamentos temporários e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, pagando-se, com esses descontos, os suplentes convocados.

§ 2º Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento da Secretaria de Planejamento Urbano, Transporte e Meio Ambiente de Olinda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de setembro de 2006.

Ezequiel do Nascimento Neto
João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente

Márcio Barbosa
Márcio Barbosa
1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire de Oliveira
Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente

Jonas Ribeiro
Jonas Ribeiro
1º Secretário

Adriano Batista Lopes
Adriano Batista Lopes
2º Secretário

dna/